

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA  
SUPERINTENDÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUT Nº 487 DE 04 DE OUTUBRO DE 2022

**DIVULGA A BASE DE CÁLCULO DO ICMS NAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM CAFÉ CRU, NO PERÍODO 10 A 16 DE OUTUBRO DE 2022.**

O SUPERINTENDENTE DE TRIBUTAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 37, XVII, do Anexo da Resolução SEFAZ nº 414, de 25 de julho de 2022, tendo em vista o disposto na cláusula segunda do Convênio ICMS 15/90, de 30 de maio de 1990, e na cláusula primeira do Protocolo ICMS 07/90, e o que consta no processo nº SEI-E-04/0058/0000170/2022,

RESOLVE:

**Art. 1º** - A base de cálculo do ICMS nas operações interestaduais com café cru, para o período de 10 a 16 de outubro de 2022, é o valor da saca de 60 (sessenta) quilogramas em dólares dos Estados Unidos da América, conforme a espécie:

I - café arábica: US\$ 231,5000;

II - café conillon: US\$ 150,0000.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 04 de outubro de 2022

**JOSÉ ESTEVAM FERNANDES DE OLIVEIRA**  
Superintendente de Tributação

Id: 2429235

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SUBSECRETARIA DO TESOURO  
SUBSECRETARIA ADJUNTA DE FINANÇAS  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DAS OBRIGAÇÕES

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
DE 28.09.2022

**PROCESSO Nº SEI-040206/000239/2022 - RECONHEÇO A DÍVIDA**, por delegação de competência, conferida através da RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 375, de 03 de maio de 2022, com fundamento no Art. 18º, do Decreto nº 41.880, de 25 de maio de 2009 e na Resolução SEPLAG nº 110, de 09 de maio de 2008, no de R\$ 1.796.824,80 (hum milhão, setecentos e noventa e seis mil, oitocentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos), dos exercícios encerrados de 2019/2021, para o pagamento de valores não reconhecidos nas referidas competências dos ex-participantes e beneficiários da folha de pagamento da PREVI-BANERJ.

Id: 2429112

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA RIOPREV Nº 453 DE 03 DE OUTUBRO DE 2022

**ALTERA A PORTARIA RIOPREV/PRESI Nº 427/2021, QUE DISPÕE SOBRE O BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-SAÚDE ATUALMENTE PAGO AOS SERVIDORES DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 5.260, de 12 de junho de 2008 e a Lei Complementar nº 132, de 25 de novembro de 2008 e,

**CONSIDERANDO** o constante dos autos do Processo nº SEI-040161/011940/2022;

RESOLVE:

**Art. 1º** - A Portaria RIOPREVIDÊNCIA PRESI nº 427, de 18 de agosto de 2021 passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 2º** - Altera o art. 1º que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - O auxílio-saúde consiste em benefício de natureza indenizatória, pago sob a forma de reembolso de despesas com pagamento de mensalidade de plano ou seguro de saúde, incluindo-se eventuais gastos com a coparticipação, plano odontológico, exames médicos, consultas, medicamentos prescritos por médico ou cirurgião dentista e outras despesas efetuadas com profissionais da área de saúde, tais como médicos, dentistas, fonoaudiólogos, fisioterapeutas, psicólogos e nutricionistas, dentre outras profissões devidamente regulamentadas, efetivamente realizadas pelos servidores desta Autarquia e seus respectivos dependentes, conforme definidos no art. 4º.  
Parágrafo Único - No caso dos medicamentos de uso contínuo, a mesma receita prescrita por médico ou cirurgião dentista poderá ser utilizada, em diversas solicitações mensais do benefício, pelo prazo prescrito para utilização do medicamento."

**Art. 3º** - Altera o art. 2º que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O auxílio-saúde se dará por reembolso mensal do

valor das despesas ocorridas no respectivo mês ao qual se refere o benefício.

Parágrafo Único - A atualização do valor do auxílio-saúde ocorrerá conforme programação aprovada pela Diretoria Executiva e de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras anuais."

**Art. 4º** - Altera o art. 3º que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O auxílio-saúde será concedido aos:

I - servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo da parte Permanente ou Suplementar do Quadro de Pessoal do RIOPREVIDÊNCIA, em exercício no RIOPREVIDÊNCIA;  
II - servidores ocupantes de cargos em comissão, em exercício no RIOPREVIDÊNCIA, e  
III - servidores cedidos por outros órgãos, em exercício no RIOPREVIDÊNCIA.

§ 1º - O beneficiário, quando servidor cedido ao RIOPREVIDÊNCIA, deverá declarar, no momento da entrega do requerimento inicial, a ausência de percepção de benefício com a mesma finalidade do auxílio-saúde e manter essa condição enquanto perdurar o recebimento do Auxílio pelo RIOPREVIDÊNCIA. Havendo benefício semelhante pago pelo órgão de origem, o servidor poderá optar, enquanto estiver à disposição do RIOPREVIDÊNCIA pela percepção do auxílio-saúde previsto nesta Portaria, desde que comprove a suspensão do benefício pago pelo órgão cedente.

§ 2º - Os servidores à disposição da Secretaria de Estado a qual o RIOPREVIDÊNCIA é vinculado poderão optar pelo recebimento do auxílio-saúde a que se trata a presente Portaria."

**Art. 5º** - Altera o § 2º, do art. 5º que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º -  
[...]"

§ 2º - O auxílio saúde somente é concedido para servidores que exerçam suas atividades no RIOPREVIDÊNCIA, durante todo o mês de pleito do benefício, não sendo devido aos servidores à disposição de outros órgãos/entes e aos servidores exonerados, aposentados, falecidos, contratados ou nomeados após o início ou anteriormente ao término do mês."

**Art. 6º** - Inclua-se o Anexo Único à presente Portaria.

**Art. 7º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de outubro de 2022

**SERGIO AURELIANO MACHADO DA SILVA**  
Diretor-Presidente

ANEXO ÚNICO  
DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

Despesa	Documentação Comprobatória
Plano de Saúde Plano Odontológico	Boleto e correspondente comprovante de pagamento. Em caso de débito automático, poderá ser apresentada declaração da operadora. Caso não seja plano individual, é necessário comprovar o valor referente à parcela paga.
Coparticipação	Boleto e correspondente comprovante de pagamento
Medicamentos Prescritos por médico ou cirurgião dentista	Receita Médica e comprovante de compra
Exame Médico	Documento Fiscal
Consulta Médico	
Consulta Dentista	
Consulta Fonoaudiólogo	
Consulta Fisioterapeuta	
Consulta Nutricionista	
Consulta demais profissionais da área da saúde	

Dependente	Documentação Comprobatória
CÔNJUGE, COMPANHEIROS DE UNIÃO ESTÁVEL, INCLUINDO UNIÃO HOMOAFETIVA	CPF do cônjuge ou companheiro; Certidão de Casamento, Declaração de União Estável ou no mínimo três dos seguintes documentos: Declaração de Imposto de Renda do ex-segurado, constando o interessado como seu dependente; Disposições testamentárias; Anotação constante no Órgão de origem do ex-segurado constando a dependência do interessado; Declaração especial feita perante tabelião (escritura pública declaratória de união estável); Certidão de nascimento de filho havido em comum; Certidão de Casamento Religioso; Prova de mesmo domicílio; Prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil; Procuração ou fiança reciprocamente outorgada; Conta bancária conjunta; Registro em associação de qualquer natureza onde conste o interessado como dependente do ex-segurado; Apólice de seguro da qual conste o ex-segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária; Ficha de tratamento em instituição de assistência médica da qual conste o ex-segurado como responsável; Escritura de compra e venda de imóvel pelo ex-segurado em nome do dependente.
FILHOS MENORES DE 21 ANOS	Certidão de Nascimento, CPF do filho
FILHOS OU ENTEADOS MAIORES DE 21 E MENORES DE 24 ANOS	Certidão de Nascimento, CPF do filho/enteado e Comprovação Semestral de inscrição em curso superior ou profissionalizante
FILHOS OU ENTEADOS, QUALQUER IDADE, INTERDITOS OU INCAPACITADOS	Certidão de Interdição ou Laudo Médico (validade de 01 ano) e CPF do filho/enteado
ENTEADO	Documentação que comprove vínculo legal com o servidor; CPF do enteado
CRIANÇA OU ADOLESCENTE SOB GUARDA OU TUTELA	Documento de Guarda ou Tutela; CPF da criança/adolescente
ASCENDENTES (PAIS, MÃES OU PADRASTOS E MADRASTAS)	CPF do ascendente; Inclusão de Dependência para fins de Imposto de Renda

Id: 2429081

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO DIRETOR - PRESIDENTE  
DE 03/10/2022

**PROCESSO Nº SEI-040161/014281/2022 - DEFIRO** o pagamento de Auxílio Funeral, em conformidade com o Decreto nº 42.477, de 27/05/2010, em nome de ELZA WERNECK DE CASTRO, ID Funcional nº 6030963.

DE 04/10/2022

**PROC. Nº SEI-040161/003170/2022 - RATIFICO** a dispensa de licitação, nos termos do art. 24, XVI, da Lei Federal nº. 8.666/93, em favor da EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV S.A., no valor de R\$ 111.531,64 (cento e onze mil, quinhentos e trinta e um reais e sessenta e quatro centavos).  
OBJETO: Prestação de serviços estratégicos de solução de tecnologia da informação (TI).

Id: 2429120

SAC Imprensa Oficial  
(21)2717-7840

